



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE FAGUNDES

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 23 de outubro de 2020.

## DECRETOS:

DECRETO Nº15, 23 DE OUTUBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor para Acompanhamento, Gerenciamento e Execução da Lei nº14.017/2020 no município de Fagundes/PB.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.69, IV, da Lei nº 01/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal de Fagundes;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, bem como o decreto Federal nº10.464, de 17 de agosto 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Gerenciamento e Execução, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, de caráter temporário, e que tem como objetivo acompanhar todo o processo de recepção, operacionalização, execução e prestação de contas do recurso emergencial ao setor cultural, em conformidade com a Lei Federal nº14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - O Comitê Gestor de Acompanhamento, Gerenciamento e Execução tem por atribuições:

- I – Acompanhar a recepção de recursos, objetivando garantir o recebimento de forma correta e célere, através do Fundo Municipal de Cultura;
- II – Operacionalizar a estrutura necessária a garantir as inscrições dos trabalhadores e profissionais da Cultura;
- III – Criar mecanismos de comunicação e divulgação, dentro dos limites legais, das informações referentes a Lei Aldir Blanc, viabilizando a destinação correta dos recursos;
- IV – Analisar e validar as inscrições e demais ações que aos artistas e trabalhadores da Cultura forem ofertadas;
- V – Acompanhar as atividades desenvolvidas com fulcro no art. 2º, inciso III, da Lei federal nº14.017/2020.

Art. 3º - O Comitê Gestor, tem por ventura, avaliar e executar as ações de fomento ao que se objetiva a lei, no que se refere a criação de editais para premiação, chamadas públicas e demais ações que sejam contempladas pelo art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020.

§1º Baseando-se na realidade local e objetivando promover ações de auxílio aos trabalhadores da cultura, o Comitê Gestor, fará lançamento de editais voltados aos mais variados segmentos de Arte e Cultura, conforme prevê a lei, se fazendo cumprir a exigência mínima de 20% para utilização do recurso nesta modalidade.

§2º Os Editais serão lançados, respeitando todos os prazos recursais, cabendo a gestão municipal publicar o resultado final com a listagem dos beneficiados, com os respectivos valores aprovados.

Art. 4º - O Comitê Gestor deverá formalizar o instrumento específico de concessão com os beneficiários, onde será especificado:

- I – Nome do Artista ou Espaço Cultural;
- II – Representante legal, seja pessoa física ou jurídica, para o recebimento do auxílio ou premiação;
- III – Compromisso firmado em torno da contrapartida.

Art. 5º - Transcorrido o prazo legal de 120(cento e vinte) dias, o Comitê Gestor, recepcionará, avaliará e dará ampla publicidade às prestações de contas recebidas referentes aos subsídios repassados.

Art. 6º - Após o fim das medidas de isolamento social e retorno das atividades, a gestão municipal deverá iniciar juntamente aos beneficiados mencionados no artigo 4º deste decreto, a execução de contrapartida que se dará através da realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, jovens e adultos participantes de programas sociais residentes no município, de forma gratuita com intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º - O Comitê Gestor deverá elaborar relatório final, que será remetido ao Ministério do Turismo até a data cabível para a prestação de contas.

Art. 8º - As ações do Comitê Gestor, assim como toda a execução do recurso, serão acompanhadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Fagundes/PB.

Art. 9º - O Comitê Gestor de que trata este Decreto será integrado pelos seguintes membros:

I – 01(um) representante dos Agentes Culturais atuantes no município, que presidirá o comitê;

II – 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

III – 01(um) representante da Secretaria de Finanças;

IV – 01(um) representante do Legislativo.

§1º O Comitê Gestor será presidido pelo representante dos Agentes Culturais atuantes no município;

§2º Os membros de que tratam os incisos II e III serão indicados por seus respectivos Secretários;

§3º Todos os membros designados a compor o Comitê Gestor deverão ser nomeados através de portaria pelo chefe do poder Executivo;

§4º Em caso de mudança na estrutura organizacional do município, a indicação dos membros deste Comitê será automaticamente direcionada a quem tiver competência.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2020.

  
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI  
Prefeita Constitucional

Em Branco  
Em Branco  
Em Branco  
Em Branco